



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022.

QUINTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 22/2022.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/n.º, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF n.º 205.434.568-70, RG n.º 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP:19.910-081, nos termos do artigo 65, II da lei 8666/93, resolve promover o **quinto apostilamento ao contrato n.º 22/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º.01/2022.

CLÁUSULA SENGUNDA: Do valor.

Os valores unitários reajustados passa a ser conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	R\$ 5,47	RS 4,94
GASOLINA COMUM	R\$ 7,58	RS 6,74
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 7,62	RS 7,62
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 7,77	RS 7,77

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.


As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

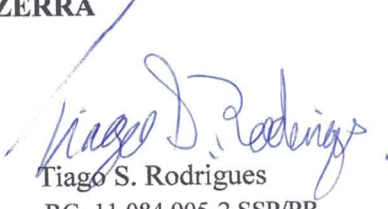
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 12 de julho de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Roger Adam B. de Araujo Santos
RG. 9.873.8432-6 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues
RG. 11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022. EXTRATO, QUINTO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N.º 22/2022.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/n.º, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF n.º 205.434.568-70, RG n.º 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP:19.910-081, nos termos do artigo 65, II da lei 8666/93, resolve promover o **quinto apostilamento ao contrato n.º 22/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º.01/2022.

CLÁUSULA SENGUNDA: Do valor.

Os valores unitários reajustados passa a ser conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	RS 5,47	RS 4,94
GASOLINA COMUM	RS 7,58	RS 6,74
ÓLEO DIESEL S10	RS 7,62	RS 7,62
ÓLEO DIESEL S500	RS 7,77	RS 7,77

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 12 de julho de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:67BF32BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2022. Edição 2562

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Aditivo.

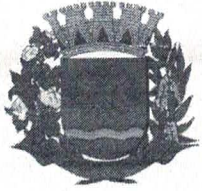
Data: 11/07/2022

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, para análise o pedido do Quinto Termo Apostilamento de Reequilíbrio - Financeiro ao Contrato nº 22-2022, Processo de Inexigibilidade nº 01-2022, que tem como objeto: aquisição de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, diesel S10 e Diesel S500).

Atenciosamente,

Tiago S. Rodrigues
Setor de Licitação



196
ma

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Ofício nº: 03/2022

De: Secretaria Municipal de Finanças


Ao: Setor de Licitação e Contratos

Ilmos. Srs.;

Em resposta ao pedido exposto pela empresa “Comércio de Combustíveis de Barra do Jacaré LTDA CNPJ: 79.713.020/0001-60”, referente ao reequilíbrio de preços do contrato administrativo nº22/2022, constatou-se, após análise anexada a este documento, que a solicitação apresentada pela contratada é plausível, portanto, solicito deste setor que seja realizado o reequilíbrio.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário de Finanças

Barra do Jacaré – PR, 08 de julho de 2022.

177
199

À Prefeitura Municipal Barra do Jacaré.
A/ C Setor de Licitações e Excelentíssimo Pregoeiro.

REF: Contrato Administrativo N° 22/2022, Processo de Inexigibilidade n° 01/2022.

Comercio de combustíveis Barra do Jacaré Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n°79.713.020/0001-60, cujo estabelecimento situa-se na rua Rui Barbosa, travessa da Rodovia PR 092, na cidade de Barra do Jacaré, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, neste ato, vem, por sua representante legal, expor, para ao final requer o que segue:

Em 22 de junho p.p., a contratada apresentou-lhes **REQUERIMENTO** que, dentre outras proposições para as quais até o momento ainda não obtivemos nenhuma resposta e continuamos no aguardo de vossas manifestações (PARTE I), requereu, também (PARTE II), realinhamento dos preços dos combustíveis objeto da contratação, conforme segue:

PRODUTO	DE	PARA
Etanol Hidratado	R\$ 6,06	R\$ 5,47
Gasolina Comum	R\$ 7,58	R\$ 7,79
Diesel S10	R\$ 6,97	R\$ 7,62
Diesel S500	R\$ 6,88	R\$ 7,77

Relativamente a PARTE II do requerimento que formalizamos em 22/06/2022, nos foi dado resposta que, em apertada síntese consistiu no seguinte:

Com referência ao etanol, despiciendo comentário. Reduziu-se o preço para o valor proposto e, ponto final.

No que diz respeito a gasolina, ocorreu que após a protocolização de tal documento, sobreveio o advento da Lei Complementar 194/2022, reduzindo-se, à sua luz, a alíquota do ICMS da gasolina, operações com energia elétrica e serviços de comunicação, passando-a de 29% para 18%. Assim, implicando diretamente em redução no preço da gasolina.

Então, ante as consequentes reduções de preços advindas da Lei Complementar 194/2022, e considerando que o objeto da petição formalizada em 22/06/2022 fora analisada somente em 05/07/2022, ou seja, após o início de vigência deste Diploma Legal, nossa pretensão quanto a elevação do preço da gasolina para os níveis dos valores praticados ocasionalmente a protocolização do pedido de realinhamento de preços acabou sendo indeferida, eis que extrapolaria o valor máximo contratualmente pactuado. Por isso, manteve-se o valor vigente até então.

Por outro lado, no que diz respeito ao Diesel S10 e ao Diesel S500, que não foram alcançados pelos efeitos da Lei Complementar 194/2022, ocorreu deferimento àquilo que fora requerido.

Ato contínuo, retomando-se as tratativas sobre gasolina e etanol, importante destacar que, ao contrário do diesel, que vem se mantendo com cotações estáveis, nestes últimos dias os dois produtos tiveram significativas quedas em seus preços. Diante disso, se faz necessário adequar seus valores unitários, reduzindo-os, respectivamente, para R\$ 6,74 e R\$ 4,94. Valores estes que são inferiores aos que estamos praticando com os consumidores em geral, a partir de hoje.

Isto posto, nos manifestamos no sentido de que, a partir desta data, a redação da cláusula segunda do Contrato N° 22/2022 passe a vigorar com os seguintes dizeres:

"CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor.

Os valores unitários reajustados passam a ser conforme tabela abaixo:"

PRODUTO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
ETANOL HIDRATADO COMUM	R\$5,47	R\$4,94
GASOLINA COMUM	R\$7,58	R\$6,74
ÓLEO DIESEL S10	R\$7,62	R\$7,62
ÓLEO DIESEL S500	R\$7,77	R\$7,77

(...)

Face ao todo acima exposto, reiteramos a proposta de redução dos preços da gasolina e do etanol nos moldes do quadro sinótico acima, procedendo-se a alteração da cláusula quinta do Contrato Administrativo n° 22/2022, para fins de cumprimento à legislação vigente.

Termos em que,

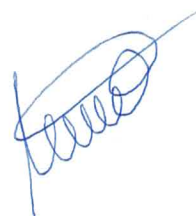
Esperamos pelo deferimento.

Barra do Jacaré, 08 de julho de 2022.


LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
CPF 205.434.568-70 – SÓCIA ADMINISTRADORA

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o N° 067
Em 08 / 07 / 2022

A



199
M4

À Prefeitura Municipal Barra do Jacaré.
A/ C Setor de Licitações e Excelentíssimo Pregoeiro.

REF: Contrato Administrativo N° 22/2022, Processo de Inexigibilidade n° 01/2022.

Comercio de combustíveis Barra do Jacaré Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n°79.713.020/0001-60, cujo estabelecimento situa-se na rua Rui Barbosa, travessa da Rodovia PR 092, na cidade de Barra do Jacaré, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, neste ato, vem, por sua representante legal, expor, para ao final requer o que segue:

Em 22 de junho p.p., a contratada apresentou-lhes **REQUERIMENTO** que, dentre outras proposições para as quais até o momento ainda não obtivemos nenhuma resposta e continuamos no aguardo de vossas manifestações (PARTE I), requereu, também (PARTE II), realinhamento dos preços dos combustíveis objeto da contratação, conforme segue:

PRODUTO	DE	PARA
Etanol Hidratado	R\$ 6,06	R\$ 5,47
Gasolina Comum	R\$ 7,58	R\$ 7,79
Diesel S10	R\$ 6,97	R\$ 7,62
Diesel S500	R\$ 6,88	R\$ 7,77

Relativamente a PARTE II do requerimento que formalizamos em 22/06/2022, nos foi dado resposta que, em apertada síntese consistiu no seguinte;

Com referência ao etanol, despiciendo comentário. Reduziu-se o preço para o valor proposto e, ponto final.

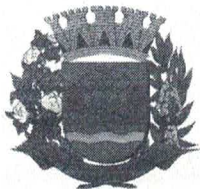
No que diz respeito a gasolina, ocorreu que após a protocolização de tal documento, sobreveio o advento da Lei Complementar 194/2022, reduzindo-se, à sua luz, a alíquota do ICMS da gasolina, operações com energia elétrica e serviços de comunicação, passando-a de 29% para 18%. Assim, implicando diretamente em redução no preço da gasolina.

Então, ante as consequentes reduções de preços advindas da Lei Complementar 194/2022, e considerando que o objeto da petição formalizada em 22/06/2022 fora analisada somente em 05/07/2022, ou seja, após o início de vigência deste Diploma Legal, nossa pretensão quanto a elevação do preço da gasolina para os níveis dos valores praticados ocasionalmente a protocolização do pedido de realinhamento de preços acabou sendo indeferida, eis que extrapolaria o valor máximo contratualmente pactuado. Por isso, manteve-se o valor vigente até então.

Por outro lado, no que diz respeito ao Diesel S10 e ao Diesel S500, que não foram alcançados pelos efeitos da Lei Complementar 194/2022, ocorreu deferimento àquilo que fora requerido.

Ato contínuo, retomando-se as tratativas sobre gasolina e etanol, importante destacar que, ao contrário do diesel, que vem se mantendo com cotações estáveis, nestes últimos dias os dois produtos tiveram significativas quedas em seus preços. Diante disso, se faz necessário adequar seus valores unitários, reduzindo-os, respectivamente, para R\$ 6,74 e R\$ 4,94. Valores estes que são inferiores aos que estamos praticando com os consumidores em geral, a partir de hoje.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o N° 674
Em 12/07/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Conforme abaixo apresentado, o preço médio dos combustíveis na nossa região foi influenciado pela redução do ICMS, que resultou na diminuição dos preços em relação ao último pedido de aditivo proposto pela empresa Comércio de Combustíveis de Barra do Jacaré, segundo a ANP (Agência Nacional do Petróleo),

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Resumo IV

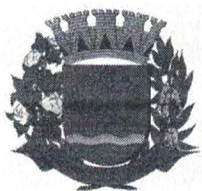
Data de Emissão: 08/07/2022

DADOS MUNICÍPIOS									
PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	Município	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
						PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
DE 19/06/2022 A 25/06/2022	GASOLINA COMUM	SUL	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	6	7,37	0,227	7,18	7,66
DE 19/06/2022 A 25/06/2022	OLEO DIESEL	SUL	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	5	7,462	0,36	6,98	7,79
DE 19/06/2022 A 25/06/2022	OLEO DIESEL S10	SUL	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	2	7,18	0,721	6,67	7,69
DE 19/06/2022 A 25/06/2022	ETANOL HIDRATADO	SUL	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	6	5,148	0,095	5,08	5,28

DADOS MUNICÍPIOS									
PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	Município	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
						PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
DE 26/06/2022 A 02/07/2022	GASOLINA COMUM	SUL	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	6	6,97	0,13	6,79	7,16
DE 26/06/2022 A 02/07/2022	OLEO DIESEL	SUL	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	3	7,72	0,12	7,59	7,79
DE 26/06/2022 A 02/07/2022	OLEO DIESEL S10	SUL	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	5	7,58	0,31	7,18	7,99
DE 26/06/2022 A 02/07/2022	ETANOL HIDRATADO	SUL	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	6	4,88	0,08	4,77	4,99

(https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_10_Ultimas_Coletas_Index.asp)

Produto	Varição em relação aos preços desde o último pedido de aditivo
GASOLINA COMUM	-5,74%
OLEO DIESEL	3,34%
OLEO DIESEL S10	5,28%
ETANOL HIDRATADO	-5,49%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

No contrato administrativo, estipulou-se que quaisquer reajustes teriam limite máximo de 10% (dez por cento) em relação à média atualizada da tabela da ANP para o município de Cornélio Procópio.

Período	Produto	Município	Preço Médio	Valores Propostos pela Empresa	Diferença Percentual
DE 26/06/2022 A 02/07/2022	Gasolina Comum	Cornélio Procópio	6,97	6,74	-3,41%
DE 26/06/2022 A 02/07/2022	Óleo Diesel	Cornélio Procópio	7,72	7,77	0,64%
DE 26/06/2022 A 02/07/2022	Óleo Diesel S10	Cornélio Procópio	7,58	7,62	0,52%
DE 26/06/2022 A 02/07/2022	Etanol Hidratado	Cornélio Procópio	4,88	4,94	1,21%

Conforme exposto acima, os valores apresentados pela empresa estão dentro do limite máximo de 10%, e considerando que a empresa apresentou as notas fiscais atualizadas, conforme clausulado no contrato, é, portanto, possível que seja atendido o pedido de reequilíbrio.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 118/2022

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Reequilíbrio de preços do contrato administrativo N° 22/2022.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao Reequilíbrio de preços do contrato administrativo N° 22/2022.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	00200	00.000

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2011 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	00860	00.000

04. SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

04.121.0004.2019 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	01710	00.000



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

04.123.0004.2021 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	01870	00.000

04.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

04.129.0004.2022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02020	00.000

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0005.2027 ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO A FUNDO ESTADUAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02440	01.494

10.301.0005.2031 ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO A FUNDO - FEDERAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02700	00.494

10.301.0005.2032 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02760	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02770	00.303

05.002 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

10.304.0005.2039 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FUNDO A FUNDO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03260	01.494

10.304.0005.2040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03340	00.303
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03350	01.494

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0006.6045 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03690	00.000

08.243.0006.6046 PROJETO CRIANÇA E ADOLESCENTE EM AÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03840	00.000



205
APD

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

08.244.0006.2050 MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04200	00.000

08.244.0006.2054 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST.
SOCIAL - SCFV

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04540	00.000

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABASTEC E MEIO AMBIENTE

07.001 DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

20.606.0007.2063 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/TRATORES E MAQUINÁRIOS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04940	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04950	00.504
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04960	00.510
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04970	00.511
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04980	00.512
06	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04990	00.704

20.606.0007.2064 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	05080	00.000

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS

08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0009.2078 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	05770	00.000

08.002 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

15.451.0009.2081 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	06140	00.000

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2093 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	06800	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	06810	00.103
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	06820	00.104



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

12.361.0012.2094 MANUTENÇÃO ESCOLA PIO XII

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07050	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07060	00.103

12.361.0012.2095 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07190	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07200	00.103
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07210	00.104
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07220	00.127
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07230	01.043

12.361.0012.2097 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07590	00.511

12.364.0012.2099 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07850	00.000

Obs: Recursos Federais

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de julho de 2022


LUCAS NASCIMENTO
Contador



207
MP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 190/2022

Origem do Pedido: Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré;

Objeto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro;

Referência: Inexigibilidade nº 01/2022; Contrato Administrativo nº 22/2022.

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro para reajustar preços, realizada pela empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré, CNPJ nº 79.713.020/0001-60. Vieram a esta procuradoria os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela empresa fornecedora, acompanhado de seus anexos; (2) planilha de custos da Agência Nacional de Petróleo; (3) Notas fiscais datadas de 20/06/2022; 22/04/2022; e 26/04/2022; (4) parecer contábil nº 118/2022.

É o relatório.

2. DAS ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

Em sede de pedido inicial, a empresa fornecedora alega que os insumos (combustíveis) objeto do presente contrato sofreram significativa alteração, e, tendo em vista a necessidade de a contratada manter rendimentos mínimos capazes e suficientes para absorver os desembolsos com a aquisição dos produtos e os demais dispêndios inerentes à execução do contrato, solicita o reequilíbrio econômico financeiro.

3. DA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ESTIPULAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DISPOSTOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

No contrato original, estipulou-se que todo e qualquer aumento teria como limite máximo o valor de 10% (dez por cento) em comparação à média atualizada da tabela da ANP para o Município de Cornélio Procópio/PR.



208
199

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Assim, temos o seguinte:

Produto	Média ANP Corn. Procópio De 03/07/2022 a 09/07/2022	Novos Valores Propostos pela Contratada	Diferença percentual entre o valor pretendido pelo fornecedor e o da Tabela ANP – Corn. Procópio
Etanol Hidratado	R\$ 4,83	R\$ 4,94	%2,27
Gasolina Comum	R\$ 6,38	R\$ 6,74	%5,64
Óleo Diesel S10	R\$ 7,60	R\$ 7,62	%0,26
Óleo Diesel	R\$ 7,72	R\$ 7,77	%0,64

Disto, podemos constatar que os itens estão abaixo dos 10% (dez por cento) estipulados contratualmente, do referencial da tabela semanal da ANP para o Município de Cornélio Procópio/PR. Tendo em vista que é viável o reajuste de preços segundo a questão contratual.

4. DO MÉRITO E DA CONCLUSÃO

O pedido formulado pela fornecedora é juridicamente possível quanto a alteração dos preços do Etanol Hidratado; Gasolina Comum; Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, tendo em vista a permissibilidade concedida pelo artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Ademais, cumpre ressaltar que, conforme o contrato administrativo pactuado entre as partes, os preços aqui ajustados não podem ser iguais ou superiores aos valores praticados com os consumidores em geral. Desse modo, cabe ao setor / secretaria responsável, realizar tal análise.



209
WA

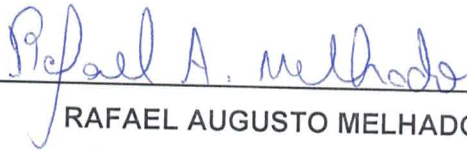
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 11 de julho de 2022.



RAFAEL AUGUSTO MELHADO

Advogado - OAB/PR 105.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022.

QUINTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 22/2022.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/n.º, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF n.º 205.434.568-70, RG n.º 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP:19.910-081, nos termos do artigo 65, II da lei 8666/93, resolve promover o **quinto apostilamento ao contrato n.º 22/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Oleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º.01/2022.

CLÁUSULA SENGUNDA: Do valor.

Os valores unitários reajustados passa a ser conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	R\$ 5,47	R\$ 4,94
GASOLINA COMUM	R\$ 7,58	R\$ 6,74
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 7,62	R\$ 7,62
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 7,77	R\$ 7,77

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

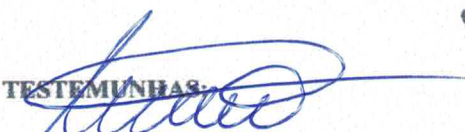
As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

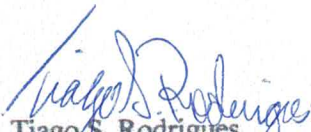
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 12 de julho de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Roger Adam B. de Araujo Santos
RG. 9.873.8432-6 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues
RG. 11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022. EXTRATO, QUINTO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N.º 22/2022.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/n.º, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF n.º 205.434.568-70, RG n.º 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP:19.910-081, nos termos do artigo 65, II da lei 8666/93, resolve promover o **quinto apostilamento ao contrato n.º 22/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º.01/2022.

CLÁUSULA SENGUNDA: Do valor.

Os valores unitários reajustados passa a ser conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	RS 5,47	RS 4,94
GASOLINA COMUM	RS 7,58	RS 6,74
ÓLEO DIESEL S10	RS 7,62	RS 7,62
ÓLEO DIESEL S500	RS 7,77	RS 7,77

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 12 de julho de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:67BF32BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2022. Edição 2562

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>